



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 434/2017-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 23 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 042/2017.

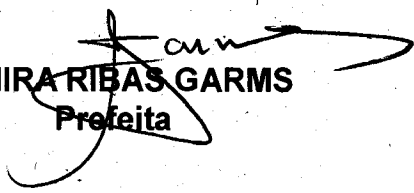
Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua justificativa, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2017, no Departamento de Educação, visando a manutenção do ensino fundamental".

Considerando a relevância e urgência da matéria, sugerimos a Vossa Excelência, se possível for, que esta propositura seja apreciada em **sessão extraordinária**.

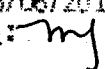
Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/AMM/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23-657 26/06/2017 15:36:01
Responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 042 de 23 de junho de 2017.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2017, no Departamento de Educação, visando a manutenção do ensino fundamental".

O crédito de R\$ 99.933,42 (noventa e nove mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos) será destinado ao atendimento da Atividade 2043 – Manutenção do Ensino Fundamental, pagamento de despesas com material de consumo (Kits de materiais didáticos diversos para as escolas de ensino fundamental, por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR Nº 201700800).

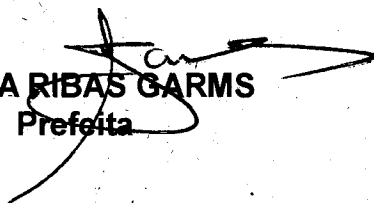
O Plano de Ações Articuladas - PAR Nº 201700800 decorre do termo de compromisso celebrado entre o Município e o Ministério da Educação, conforme documentação anexa.

O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, por conta de transferência de recursos financeiros do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme classificação constante do Anexo II.

Por conta do crédito, ora aberto, fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.066, de 2 de janeiro de 2017.

Posto isto, considerada a relevância da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. 042, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2017, no Departamento de Educação, visando a manutenção do ensino fundamental.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 99.933,42 (noventa e nove mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), ao Orçamento Programa 2017, conforme classificação do Anexo I.

Parágrafo único. O crédito será aberto no Departamento Municipal de Educação, para atendimento da Atividade 2043 – Manutenção do Ensino Fundamental, pagamento de despesas com material de consumo (Kits de materiais didáticos diversos para as escolas de ensino fundamental, por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR Nº 201700800).

Art. 2º O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, por conta de transferência de recursos financeiros do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.066, de 2 de janeiro de 2017.

CM Paraguaçu Paulista

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93

(Sede Provisória) Rua Polidoro Simões, 533, Jardim Tênis Clube CEP: 19700-000

Fone: (18)3361-9100 - Fax: (18)3361-1331 - gabinete@eparaguacu.sp.gov.br

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP

Protocolo
23-657
Data/Hora
26/06/2017 15:36:01
Responsável: *my*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de junho de 2017 Fls. 2 de 3

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de junho de 2017.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/EAP/ammm
PLO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de junho de 2017 Fls. 3 de 3

ANEXO I

02	06	03	DEPTO DE EDUCAÇÃO - II - ENSINO FUNDAMENTAL	
	696	12.361.0009.2043.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	99.933,42
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		200	EDUCAÇÃO - P.A.R. Nº201700800	
		174		
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$				99.933,42

ANEXO II

Fontes de Recurso		
05	00	99.933,42
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$		99.933,42



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 - Centro - Cep: 19700-000 Fone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - São Paulo - CEP 19700-000
e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

"Para se ter sucesso dois itens são importantes: a paixão pelo que se faz e o trabalho em equipe."

Paraguaçu Paulista, 14 de junho de 2017.

Ofício nº 161/2017.

Assunto: Solicitação de abertura de crédito especial.

Vimos pelo presente solicitar de Vossa Excelência, abertura de crédito especial para execução de convênio de aquisição de Kits de materiais didáticos diversos (especificações em anexo) para as escolas de ensino fundamental da rede, através do Programa "Plano de Ações Articuladas", processo nº 23400001611201552, como Termo de Compromisso PAR nº 201700800, emenda parlamentar 81001550/2015.

Atenciosamente,

Elza Arnelas Pacheco
RG 4.374.911-2
Dir. Depto de Educação

Exma.Sra.
Almira Ribas Garms
DD. Prefeita

Almir Martins Moreno
Diretor de Depto. Finanças
16/06/2017
GAB. 16/06/2017
R-05



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201700800

Emenda(s) Parlamentar(es) 81001550/2015

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2015	
03 - Nº PROCESSO 23400001611201552						
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE PARAGUACU PAULISTA					05 - N.º DO CNPJ 44.547.305/0001-93	
06 - ENDEREÇO AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 1430 - CENTRO			07 - MUNICÍPIO PARAGUAÇU PAULISTA		08 - UF SP	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME ALMIRAS RIBAS GARMS					10 - CPF 110.722.998-79	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
SUBAÇÃO	TIPO	TIPO DE SUBAÇÃO	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.4.2.14	KIT ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (CADERNO BROCHURÃO - 80 FLS, CADERNO DE DESENHO - 96 FLS, LÁPIS DE COR (12 CORES), GIZ DE CERA (12 CORES), CANETINHA HIDROGRÁFICA (12 CORES), BORRACHA ESCOLAR	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	2818	R\$ 20,50	R\$ 57.769,00
4.4.2.14	KIT ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (CADERNO UNIVERSITÁRIO - 200 FLS, CADERNO DE DESENHO - 96 FLS, LÁPIS DE COR (12 CORES), BORRACHA ESCOLAR, APONTADOR, LÁPIS GRAFITE, CANETA ESFEROGRÁFICA (2 AZUL)	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	2074	R\$ 20,33	R\$ 42.164,42
TOTAL GERAL				4892	R\$ 40,83	R\$ 99.933,42
11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
Mês INICIAL: 05/2017			Mês FINAL: 05/2018			
EMPENHOS						
SUBAÇÃO	NÚMERO	VALOR				
4.4.2.14	2015NE655571	R\$ 99.933,42				
TOTAL EMPENHO		R\$ 99.933,42				
12 – ETAPAS OU FASES (SE HOVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESAO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de PARAGUAÇU PAULISTA compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de

fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e; na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XI - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira dos mesmos, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVI - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

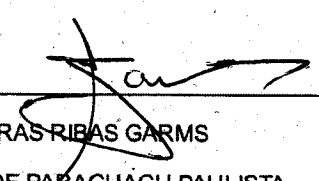
XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar as adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 12 de MAIO de 2017.



ALMIRAS RIBAS GARMS

PREF MUN DE PARAGUACU PAULISTA

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por ALMIRAS RIBAS GARMS - CPF: 110.722.998-79 em 26/05/2017 09:07:00

SP - Paraguaçu Paulista**Emendas Propostas****Recursos Disponíveis**

Não foram encontrados registros.

Fechar

Emenda(s) Aceita(s) pelo seu Município

Mostrar Emendas	Número do PTA	CNPJ	Órgão ou Entidade	UF	Município	Nível de Ensino	Valor Total	Situação
☒	6147/2015	44547305000193	PREF MUN DE PARAGUACU PAULISTA	SP	Paraguaçu Paulista	Educação Básica	100.000,00	Em Elaboração

Recurso(s) Vinculado(s) ao Plano de Trabalho

Recurso	Autor	Funcional Programática	GND	Mod	Fonte	Valor
81001550	Major Olímpio	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de São Paulo	3 - Outras Despesas Correntes	40 - Transf. a Municípios	100 - Recursos Ordinários	100.000,00

Total de Registros: 1

Histórico de Reprogramação/Prorrogação**Protocolo 20171410380098780****Solicitação de Reprogramação de Subação**

Data/Hora	CPF/Nome Solicitante	Tipo	Nº Documento	Subações	Justificativa
14/06/2017 10:38	11072299879 - ALMIRAS RIBAS GARMS	Subação	201700800	4.4.2.14 - Adquirir, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC (emenda parlamentar), materiais didáticos diversos para as escolas de ensino fundamental da rede.	Solicitamos que o prazo para conclusão das do processo em sim seja estendido até dezembro/2017, devido aos trâmites que devem ser realizados o ocasionada certa demora para sua conclusão.

Pedido de reprogramação p/
Dezembro/2017
(em análise)

Subação

SP - Paraguaçu Paulista

Anterior

Próxima

Estado Atual
Aprovado
Ações
nenhuma ação disponível para o documento
Histórico

Dimensão: 4. Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos**Área:** 4.4. Recursos pedagógicos para o desenvolvimento de práticas pedagógicas que considerem a diversidade das demandas educacionais**Indicador:** 4.4.2. Existência, suficiência, diversidade e acessibilidade de materiais pedagógicos**Ação:** Garantir a aquisição regular de materiais pedagógicos diversos para as escolas da rede municipal de ensino, considerando as necessidades explicitadas no planejamento anual dos professores e no projeto pedagógico de cada uma.**Tipo da subação:** MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO**Dados da Subação****Descrição da Subação:** 4.4.2.14 - Adquirir, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC (emenda parlamentar), materiais didáticos diversos para as escolas de ensino fundamental da rede.**Estratégia de Implementação:** Estabelecimento de termo de compromisso para aquisição de materiais didáticos diversos para as escolas de ensino fundamental da rede.**Programa:** FNDE - Materiais Didáticos para Ensino Fundamental - EXTRA ORC**Unidade de Medida:** unidade(s)**Forma de Execução:** Assistência Financeira do MEC - Emendas Parlamentares**Cronograma:** Escola

2015

2016

Totalizadores

PTA: 6147

Código da Emenda: 81001550**Redução da Emenda com base em 1,2% da RCL de 2013 (25,363%):** R\$ 0,00**Valor indicado pela Entidade:** R\$ 0,00**Valor Reduzido pelo Parlamentar:** R\$ 0,00**Valor aceito pela Entidade:** R\$ 0,00**Empenhos****Dados do Empenho 1 (18/12/2015)** ☒ ☐**Quantidades e Cronograma de Execução****Cronograma Físico:**

Fevereiro

a Junho

Ano de Término:**Itens de Composição**

Ação	Item	Qtde	Qtde Técnico	Valor Unitário	Valor Planejado	Valor Aprovado	Item Aprovado
☒	Kit Ensino Fundamental Anos Finais (caderno universitário - 200 fls, caderno de desenho - 96 fls, lápis de cor (12 cores), borracha escolar, apontador, lápis grafite, caneta esferográfica (2 azul	2074	☒	20,33	42.164,42	42.164,42	Sim

Ação	Item	Qtde	Qtde Técnico	Valor Unitário	Valor Planejado	Valor Aprovado	Item Aprovado
	Kit Ensino Fundamental Anos Iniciais (caderno brochura - 80 fls, caderno de desenho - 96 fls, lápis de cor (12 cores), giz de cera (12 cores), canetinha hidrográfica (12 cores), borracha escolar	2818	 2818	20,50	57.769,00	57.769,00	Sim
Totais:				40,83	99.933,42	99.933,42	

Parecer da Equipe Técnica**Parecer:**

O município de Paraguaçu Paulista/SP declarou no Educacenso 2013 que possui 4722 alunos matriculados na suas escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino. Deste modo, e considerando a defasagem dos dados, julgamos procedente a solicitação do município, bem como recomendamos o atendimento com o aporte proposto pela emenda parlamentar ora analisada, conforme descrito abaixo: - Kit Ensino Fundamental Anos Finais: 2074 unidades - valor total: 42.164,42 - Kit Ensino Fundamental Anos Iniciais: 2818 unidades - valor total: 57.769,00 A aprovação fica condicionada a apresentação de informações atualizadas acerca do quantitativo de matrículas dos alunos de Ensino Fundamental e a uma nova análise técnica pela equipe técnica do FNDE.

Parecer de Mérito:**Status da Subação:** Empenhado Histórico de Parecer

Anterior

Fechar

Próxima

Escolas

Escola	Código INEP	Tipo da escola	Quantidade	Quantidade de Salas	Quantidade de alunos
ALEXANDRINA PENNA EMEF	35245197	Urbano	312	6	312
ANTONIO MAZZEI PROF EMEF	35217815	Urbano	0	10	539
ANTONIO NOGUEIRA CORONEL EMEF	35215867	Urbano	500	14	707
CÉLIO RODRIGUES SIQUEIRA PROF EMEF	35243553	Urbano	0	10	426
CLEIA CACAPAVA SILVA PROFA EMEF	35217827	Urbano	400	14	566
DOMINGOS PAULINO VIEIRA EMEIF	35245215	Urbano	100	11	200
HELENA WIRGUES RAMOS PROFA EMEF	35217839	Urbano	350	14	532
IVONY AFFINI MATHEUS PROFA EMEIF	35215892	Rural	100	7	170
OSORIO LEMAIRE DE MORAIS PROF EMEF	35283319	Urbano	312	6	312
SIDNEI GOMES SALOMAO PROF EMEF	35217840	Urbano	0	14	589
THEREZINHA DE LOURDES CACAO GOYA PROFA EMEF	35215880		0		

Fechar

Exportar

Escolas					
Escola	Código INEP	Tipo da escola	Quantidade	Quantidade de Salas	Quantidade de alunos
ALEXANDRINA PENNA EMEF	35245197	Urbano	0	6	312
ANTONIO MAZZEI PROF EMEF	35217815	Urbano	539	10	539
ANTONIO NOGUEIRA CORONEL EMEF	35215867	Urbano	350	14	707
CELIO RODRIGUES SIQUEIRA PROF EMEF	35243553	Urbano	426	10	426
CLEIA CACAPAVA SILVA PROFA EMEF	35217827	Urbano	350	14	566
DOMINGOS PAULINO VIEIRA EMEIF	35245215	Urbano	115	11	200
HELENA WIRGUES RAMOS PROFA EMEF	35217839	Urbano	320	14	532
IVONY AFFINI MATHEUS PROFA EMEIF	35215892	Rural	98	7	170
OSORIO LEMAIRE DE MORAIS PROF EMEF	35283319	Urbano	0	6	312
SIDNEI GOMES SALOMAO PROF EMEF	35217840	Urbano	320	14	589
THEREZINHA DE LOURDES CACAO GOYA PROFA EMEF	35215880		300		

Fechar

Exportar



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 6.066, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2016, na forma discriminada nos anexos deste decreto.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.066, de 2 de janeiro de 2017 Fls. 2 de 2

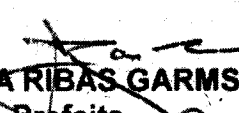
Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2017 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

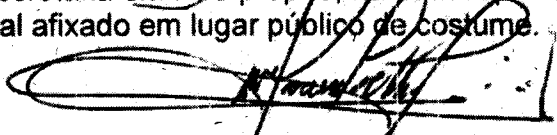
Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 3.089, de 23 novembro de 2016, Lei Orçamentária Anual 2017, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 2 de janeiro de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: Jornal A Semana Data: 18 / 01 / 2017 Edição: 3755
Visto do servidor responsável: [assinatura]